



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Viana/ES, 10 de abril de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH.

O presente Projeto de Lei foi elaborado com objetivo de criar o Conselho de Direitos Humanos, com finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos da Cidade de Viana.

A instituição do conselho é de suma importância, considerando ser um marco crucial na defesa dos Direitos Humanos, sem distinção de classe social, etnia ou raça. Assim, torna-se imperativo elucidar não apenas a compreensão das batalhas travadas, mas também o reconhecimento da imprescindibilidade da inclusão social.

Nesse sentido, o conselho abrange diversas esferas para a participação da sociedade nos debates e na formulação de políticas públicas, colaborando para a elaboração dos planos de ação promovidos pela administração municipal.

A presente proposição foi sugerida pelo Egregio Órgão Ministerial para que o município tenha um conselho responsável por acompanhar os atos normativos, decretos, legislação que não fira os princípios dos direitos humanos.

Diante do exposto, tendo em vista o evidente interesse público devidamente fundamentado, estamos convictos de que a presente proposição receberá maior acolhimento por parte desta Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS HUMANOS – CMDH E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH, como órgão propositivo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política pública de Direitos Humanos, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras desses direitos.

§ 1º Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Espírito Santo, na Lei Orgânica do Município de Viana ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A defesa dos direitos humanos pelo CMDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos será paritário, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo dirigido por uma mesa diretora e presidido pela presidência e vice-presidência, que serão eleitos dentre conselheiros.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

§ 2º A presidência será ocupada alternadamente por 1 ano pelo poder público e 1 ano pela sociedade civil.

§ 3º Quando a presidência estiver na responsabilidade do Poder Público, a presidência será ocupada por servidor da secretaria responsável pela política pública de Direitos Humanos.

§ 4º Em casos de ausência de conselheiro representante da sociedade civil interessado na presidência, aplica-se a recondução do mandato.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º O CMDH é o órgão incumbido de promover, a proteção e a reparação dos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

- I** - propor diretrizes para a formulação política municipal de direitos humanos;
- II** - articular os conselhos, as secretarias municipais e a sociedade civil, para a implementação de políticas públicas, visando a efetividade dos direitos humanos;
- III** - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos, previstas nas constituições, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais, ratificadas pelo Brasil;
- IV** - fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos, devendo sugerir e propor diretrizes para a sua efetivação;
- V** - receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para devidas sanções legais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

VI - dar visibilidade dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho, desde que não fira os princípios da inviolabilidade;

VII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;

VIII - manter intersectorialidade e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de promover a efetividade dos direitos humanos;

IX - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal dos direitos humanos;

X - propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos;

XI - encaminhar aos programas de proteção pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos;

XII representar à autoridade competente, para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

XIII - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;

XIV - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

- I - requerer dos órgãos públicos: certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II - propor às autoridades municipais, estaduais e federais a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;
- III - realizar em qualquer unidade ou instalação pública municipal acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções;

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais, no prazo trinta dias, renovado por mais trinta dias, sob pena de práticas e sanções previstas na legislação ordinária.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH será composto por 10 membros titulares, sendo 5 representantes do Poder Público e 5 representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, conforme abaixo:

I - PODER PÚBLICO:

- a) Secretaria Municipal responsável pela política pública de Direitos Humanos
- b) Secretaria Municipal responsável pela política pública de Defesa Social
- c) Secretaria Municipal responsável pela política pública de Educação
- d) Secretaria Municipal responsável pela política pública de Saúde
- e) Secretaria Municipal de Governo ou outra Secretaria que ela indicar

II - SOCIEDADE CIVIL - 5 representantes titulares de entidades da Sociedade Civil que tenham a finalidade de defender e promover os direitos humanos com atuação no Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

§ 1º O processo seletivo para escolha dos representantes da Sociedade Civil será deflagrado pela Comissão Eleitoral e concluído por meio de votação em assembleia geral, convocada, especialmente, para este fim, conforme dispuser o regimento interno.

§ 2º Cada uma das instituições/entidades representadas neste Conselho, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, deverá ainda indicar um suplente para cada uma das representações titulares.

§ 3º Demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa dos direitos humanos, não representadas no quadro efetivo do Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho.

§ 4º As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do CMDH.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º São órgãos do CMDH:

- I - o Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - as Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV - a Secretaria Executiva.

Art. 7º O Plenário é o órgão supremo de decisões, formado por todos os conselheiros, com direito a voz e voto e reunirá mensalmente, com pauta previamente definida, da seguinte forma:

- I - ordinariamente, por convocação da Presidência e/ou da Mesa Diretora, na forma do regimento interno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

II - extraordinariamente, por iniciativa da Presidência ou de um terço dos membros titulares.

Art. 8º Compete ao Plenário:

- a)** eleger a Mesa Diretora;
- b)** alterar e aprovar as atas de reuniões;
- c)** discutir e aprovar resoluções, moções e outras normas;
- d)** criar e aprovar o regimento interno.

Art. 9º A Mesa Diretora é órgão gestor e organizador do Conselho, eleita em sessão plenária convocada para este fim.

Art. 10 A Mesa Diretora será composta por:

- I** - Presidência;
- II** - Vice-Presidência;
- III** - Secretaria Geral;

Art. 11 Compete à Mesa Diretora:

- I** - aprovar ad referendum do Plenário em questões emergenciais;
- II** - preparar pauta de sessões;
- III** - submeter a plenária atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** - acompanhar os trabalhos das Comissões e dos Grupos de Trabalho;

Art. 12 Compete à Presidência do CMDH:

- I** - representar o CMDH nas questões em que for demandada;
- II** - convocar e presidir as sessões do Plenário e da Mesa Diretora;
- III** - assinar, encaminhar e zelar pelo cumprimento das resoluções do CMDH;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Parágrafo Único. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência quando esta ausentar-se.

Art. 13 Compete à Secretaria Geral:

I - elaborar atas de reuniões;

II - manter armazenado e atualizado a documentação do CMDH;

Parágrafo Único. A presença da secretaria geral não substitui a inclusão de uma secretaria executiva para cuidar dos aspectos formais dos trabalhos do Conselho.

Art. 15 As Comissões serão criadas pelo Pleno do Conselho, podendo ser permanentes e/ou temporárias.

Art. 16 Os Grupos de Trabalho serão formados de acordo com a necessidade do Conselho.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18 Compete à Secretaria Municipal responsável pela política pública de Direitos Humanos garantir recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 10 de abril de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana